



**EMENDA  
EMENDA (ADITIVA)**

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Acrescente-se ao §2º do art. 44 do projeto de resolução nº 06/2019, os seguintes incisos:

I – da decisão de indeferimento cabe recurso à Comissão de Constituição e Justiça;

II – Julgado procedente o recurso, a testemunha será reinquirida para que responda às questões anteriormente indeferidas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora reconhecido o princípio da imparcialidade do presidente do Conselho, o princípio da ampla defesa deve prevalecer sobre as decisões monocráticas e, portanto, a CCJ mostra-se como instância adequada para ratificar ou retificar a decisão proferida pelo presidente do Conselho.

Nesse sentido, rogamos pelo acatamento da presente emenda.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024

**DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1556630** Código CRC: **02D7E379**.